



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4559/2024

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2024.

Processo nº **0841980-43.2024.8.19.0002**,
ajuizado por

Trata-se de Autora, de 81 anos de idade, **hipertensa**, com diagnóstico de **bexiga hiperativa com urgeincontinência e perda de urina aos esforços**, necessitando de uso contínuo de 3 absorventes pós-parto e 3 fraldas tamanho M por dia. Foram utilizados os seguintes CIDs10 (**N32.8, N39.3**), de acordo com laudo médico emitido em 15 out 2024 da USF Portão da Rosa e estudo urodinâmico emitido pelo Hospital Federal de Ipanema em 04 jul de 2024. (**Num. 152822150 - Pág. 3 e 4**)

Quanto aos insumos pleiteados, **fraldas geriátricas descartáveis e absorvente pós-parto**, informa-se que este **estão indicados e são imprescindíveis** ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora (**Num. 152822150 - Pág. 3 e 4**).

No entanto os ítems absorvente pós parto e fralda são considerados produtos absorventes descartáveis de uso externo e artigos destinados ao asseio corporal, aplicados diretamente sobre a pele, com a finalidade de absorver ou reter excreções e secreções orgânicas, tais como urina, fezes, leite materno e as excreções de natureza menstrual e intermenstrual.

- ✓ Assim, considerando que não existe política pública de saúde para dispensação deste insumo, salienta-se que **não há atribuição exclusiva do município de São Gonçalo ou do Estado do Rio de Janeiro** em fornecê-lo, não integrando nenhuma lista oficial de insumos para disponibilização através do SUS.
- ✓ Ademais, cumpre esclarecer que **não existem alternativas terapêuticas**, no âmbito do SUS, que possam substituir o insumo pleiteado.

Adicionalmente, informa-se que, de acordo com o site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, os assuntos passíveis de registro são: alimentos, cosméticos, medicamentos e



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

hemoderivados, produtos para a saúde e saneantes. Assim como, o insumo requerido – **fraldas geriátricas descartáveis e absorventes** – se tratam de produtos dispensados de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói no Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

GLEIDI FÉLIX CASTILLEIRO
Enfermeira
COREN/RJ 55667
ID. 3119446-0

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02